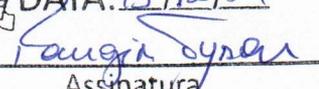




PROJETO DE LEI N.º 041 /2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 676, DE 25 DE JUNHO DE 2015 PARA ADEQUAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL N.º 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUIU ICMS VERDE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCOLO ÀS 11.40 h.
DATA: 13/12/24

Assinatura



PROJETO DE LEI N.º 044 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 11.40 hs
DATA: 13/12/24
Raimunda Diniz Gadelha
Assinatura

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 676, DE 25 DE JUNHO DE 2015 PARA ADEQUAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL N.º 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUIU ICMS VERDE.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 676, de 25 de junho de 2015, para adequar a destinação dos recursos provenientes da Lei Estadual n.º 7.638, de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, garantindo uma gestão eficiente, transparente e diversificada dos recursos ambientais.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) no âmbito do Município de Canaã dos Carajás-PA.

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal n.º 676, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município obrigado a destinar os repasses estaduais provenientes da Lei Estadual n.º 7.638, de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, exclusivamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata esta Lei deve observar as diretrizes gerais previstas na legislação estadual, no que couber, em especial o parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual n.º 7.638, de 12 de julho de 2012.



§ 2º As receitas aludidas no *caput* deste artigo deverão ser utilizadas para os fins previstos no art. 2º da Lei Municipal n.º 184, de 15 de dezembro de 2008. (NR) ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

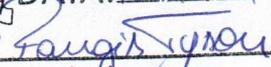
JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595
453

Assinado de forma
digital por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 14.40 P.
DATA: 13/12/24

Assinatura

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso texto do Projeto de Lei (PL) que busca alterar a Lei Municipal n.º 676, de 25 de junho de 2015, para adequar a destinação dos recursos provenientes da Lei Estadual n.º 7.638, de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, garantindo uma gestão eficiente, transparente e diversificada dos recursos ambientais.

Primariamente, o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) foi instituído com a finalidade de assegurar recursos para a realização, em sua área de atuação, de investimentos em infraestrutura e serviços públicos ambientais, bem como em projetos e programas que promovam a sustentabilidade e a conservação ambiental no Município.

Nesse sentido, a necessidade de mobilização de recursos para o financiamento de projetos ambientais, seja ele direcionado à preservação de áreas verdes, melhoria da qualidade dos recursos hídricos ou à implementação de sistemas de gestão de resíduos sólidos, é um desafio que permanece diuturnamente.

Nestes termos, a presente alteração visa harmonizar as diretrizes de aplicação dos recursos do ICMS Verde com aquelas já estabelecidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) pela Lei Municipal n.º 184/2008. Esta adequação é fundamental para eliminar conflitos normativos existentes entre as leis municipais, facilitando assim a fiscalização e o controle das verbas públicas destinadas ao meio ambiente. Ao alinhar essas diretrizes, buscamos garantir uma gestão mais eficiente, transparente e diversificada dos recursos ambientais, o que por sua vez promoverá maior eficácia na execução das políticas ambientais municipais.

Na sequência, a harmonização proposta permitirá uma utilização mais racional e eficaz dos recursos do ICMS Verde, alinhada às diretrizes já estabelecidas para o FMMA. Isso resultará em benefícios diretos para a população e o meio ambiente local, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Canaã dos Carajás-PA. Importante ressaltar que esta alteração



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

não demanda apresentação de impacto financeiro, pois não implica em aumento de despesas ou criação de novas obrigações financeiras para o Município.

Portanto, confiamos na sensibilidade e no comprometimento desta Egrégia Casa de Leis com as questões ambientais e solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, que é crucial para o desenvolvimento sustentável de Canaã dos Carajás-PA, contribuindo para a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Tem-se, portanto, inequívoco interesse público demonstrado na adoção das medidas propostas através deste Projeto de Lei, o qual encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de se utilizar os recursos provenientes do ICMS VERDE ainda no ano corrente, em virtude de imposição do Plano Plurianual – PPA.

Assim sendo, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta altiva Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595
453

Assinado de forma
digital por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA